

Questão Discursiva 00756

João é empresário e dono de vasto patrimônio imobiliário. Embora casado com Maria, mantém, paralelamente, um relacionamento amoroso com Teresa, iniciado há 2 anos. Teresa tem um filho menor, de nome Pedro, fruto de outra relação. Antes de falecer, João deixa um seguro de vida no valor de cem mil reais para Teresa e para Pedro, na proporção de 50% para cada um. João, no dia do falecimento, ainda vivia maritalmente com Maria, e não tinha filhos. Maria herdou todo o patrimônio imobiliário de João.

A partir da hipótese apresentada, responda aos itens a seguir.

A) Poderia Maria invalidar judicialmente a estipulação que João fez em benefício de Teresa?

B) E quanto ao menor Pedro?

(As respostas devem ser objetivamente fundamentadas).

** Esta questão faz parte da primeira prova discursiva, que foi anulada pelo TJ/AM. O JusTutor manteve o seu conteúdo por entender que a anulação ocorreu por motivo que não afeta a validade do enunciado em si, sendo o enunciado importante e válido para a preparação do candidato.*

Resposta #001705

Por: **MAF** 29 de Junho de 2016 às 12:40

Sim, poderia Maria invalidar judicialmente a estipulação que João fez em benefício de Teresa.

Tal entendimento se dá com base na leitura a *contrario sensu* do disposto no artigo 793 do CC, o qual dispõe que "é válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato".

Logo é inválida a instituição do companheiro como beneficiário na hipótese em que o estipulante ainda vivia maritalmente com Maria.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vai no mesmo sentido, explicando que a vedação visa a proteção ao casamento.

Com relação a Pedro, não existindo regra específica vedando, deve ser dada prevalência a vontade do estipulante.

Desta forma, não poderia Maria invalidar judicialmente a estipulação que João fez em benefício de Pedro.

Resposta #004344

Por: **MARIANA JUSTEN** 3 de Julho de 2018 às 01:09

Analisando o caso exposto, verifica-se que João mantinha uma relação de concubinato com Teresa, posto que era casado e vivia maritalmente com Maria.

O art. 1.727 do CC prevê que constituem concubinato as relações não eventuais entre o homem e a mulher impedidos de casar.

Importante consignar que a legislação e a jurisprudência dominante do STF consideram ilícita, não merecendo proteção a relação de concubinato.

Sendo assim, é possível sim que Maria invalide judicialmente a indenização securitária em favor de Teresa.

O art. 1642, V, do CC expressamente prevê que, independentemente do regime de bens, a mulher ou o marido podem reivindicar os bens comuns, móveis ou imóveis, doados ou transferidos pelo outro cônjuge ao concubino.

Ademais, lendo em contrário senso o art.793 do CC que regulamenta o contrato de seguro de vida, verifica-se que não é válida a instituição de "concubino" como beneficiário, se ao tempo do contrato, o segurado não estava separado judicialmente ou de fato.

Quanto ao filho da concubina, o qual não é filho de João, Maria não poderá invalidar a estipulação.

Embora o art.1803 do CC estabeleça implicitamente que é ilícita a deixa hereditária ao filho do concubino, quando não o for do testador, de modo a evitar a fraude da deixa testamentária em benefício indireto da concubina, o caso em análise não repercute na herança deixada por João.

Explica-se. O valor decorrente de contrato de seguro não é considerado como herança, razão pela qual não integra o acervo hereditário, pois o titular do prêmio é o terceiro designado pelo falecido.

Assim, não há qualquer invalidade na estipulação de terceiro beneficiário do seguro de vida que não seja considerado herdeiro, ainda que seja filho da concubina.

Conclui-se que, nos termos do art.792 do CC, havendo a invalidação da estipulação como beneficiária da concubina, tendo em vista a ausência de herdeiros, Maria será beneficiária de 50% do prêmio e os demais 50% ficarão com o filho da concubina.

Resposta #001902

Por: **arthur dos santos brito** 10 de Julho de 2016 às 14:27

No caso em questão, o artigo 1.277, combinado com o artigo 1.521, inciso VI, ambos do CC/2002, levam à conclusão de que o relacionamento entre João e Teresa consiste em concubinato, haja vista que o empresário manteve um relacionamento paralelo com Teresa na constância do casamento com a Maria. Assim, em face do disposto no artigo 793 do CC/2002, entende-se que não se pode estipular como beneficiária do seguro de vida uma concubina, em virtude da proteção constitucional da família prevista no artigo 226 da Constituição Federal (vda STJ, Resp 1047538).

Por outro lado, em decorrência do princípio da autonomia privada, bem como da determinação da hermenêutica que veda a interpretação extensiva de regras restritivas de direito, inexistente qualquer proibição em estipular o filho da concubina para ser beneficiário do seguro de vida. Todavia, ressalte-se que a estipulação mencionada não pode configurar uma simulação para beneficiar a Teresa, sob pena de caracterizar hipótese de nulidade absoluta, como preceitua o artigo 167 do CC/2002. Portanto, com base no artigo 550 do CC, a referida doação poderá ser anulada pelo cônjuge ou pelos herdeiros necessários em relação à estipulação para a concubina (50% do total de cem mil reais), no prazo decadencial de dois anos.